



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**MAURO CEZARESTEVES DA CUNHA**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**ANIBAL LIGEIRO ORNELAS**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**NEI GONÇALVES MACHADO**  
Secretário de Administração

**ANGELA MARIA FARACO**  
Secretária de Fazenda

**CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO**  
Secretário de Meio Ambiente

**MARCO CORABI ANDRADE ADELL**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**ELIANE CRUZ VIEIRA**  
Secretária de Saúde

**JAQUELINE HIAT DIAS**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

**MARCELO ANTUNES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/6Pgs
- Atos da Administração.....6/7Pgs
- Atos da Fazenda.....7Pgs

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos do Presidente.....8Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO V – Nº538

Sexta - Feira, 13 Junho de 2014



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Atos do Prefeito

LEI Nº 1.859 DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação pelos servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada, no âmbito do Poder Executivo, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por parte dos servidores ocupantes de qualquer cargo ou função, concursados ou não.

**Art. 2º** - O crachá de identificação do servidor deverá conter, além de outros requisitos a serem definidos em regulamento:

- I – nome completo;
- II – Fotografia colorida;
- III – Cargo ou função ocupada;
- IV – Matrícula;
- V – Lotação.

**Art. 3º** - O crachá deverá ser usado de forma a facilitar a identificação do servidor, sendo obrigatório o seu uso em serviço.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de junho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado  
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.860 DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil instalados no município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

**Art. 2º** - Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública sediadas no Município ou, em parceria, pelo Corpo de Bombeiros Militar.

**Parágrafo Único** - O curso deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º.

**Art. 3º** - Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto como órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes, através da regulamentação da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de junho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

LEI Nº 1.861 DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Institui a Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos nas instituições públicas e privadas no Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos nas instituições públicas e privadas no Município de São José do Vale do Rio Preto, seus princípios, objetivos e instrumentos.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **resíduos eletrônicos**: pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos, níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefone celulares, nos seguintes termos:

- a) **Bateria**: acumuladores recarregáveis ou conjunto de pilhas, interligados em série ou em paralelo;
- b) **Pilha ou acumulador**: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);
- c) **Pilha ou acumulador portátil**: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;
- d) **Bateria ou acumulador chumbo-ácido**: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;
- e) **Pilha-botão**: pilha que possui diâmetro maior que a altura;
- f) **Bateria de pilha botão**: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;
- g) **Pilha miniatura**: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA – LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes;

II – **Resíduo tecnológico**: os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

- a) Computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, autofalantes, drivers, modems, pendrives, câmeras e outros;
- b) Televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;
- c) Eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas;

III – **Gestão integrada de resíduos eletrônicos e tecnológicos**: conjunto de ações voltadas à busca de soluções, de forma a considerar as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

IV – **Gerenciamento ambientalmente adequado**: gestão que garanta o correto manejo dos resíduos eletrônicos e tecnológicos em todos os seus procedimentos, desde o descarte até a sua disposição final de forma adequada e segura;

V – **Disposição final adequada dos resíduos eletrônicos e tecnológicos**: disposição de rejeitos que, após análise técnica, foram considerados inservíveis para o reaproveitamento, obedecida a legislação vigente, de forma que os resíduos não representem ameaças ao meio ambiente; garantindo a proteção do solo, do ar, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de contaminação.

VI – **Descartes dos resíduos eletrônicos e tecnológicos**: descartes em estabelecimentos apropriados.

**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado estabelecidas no Município de São José do Vale do Rio Preto e os munícipes deverão realizar o adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos por eles produzidos.

**Art. 4º** - São objetivos da Coleta Seletiva de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos instituído no caput do art. 1º;

I – Sensibilização, conscientização do consumidor de produtos eletrônicos e tecnológicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte;

II – regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos produzidos no Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 5º** - Toda Campanha de Educação Ambiental instituída para implementação da Coleta Seletiva de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos realizada pelo Executivo deverá incluir informações sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, decorrentes do descarte inadequado e a responsabilidade de destino do resíduo eletrônico e tecnológico pós-consumo.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia desenvolverão campanhas e palestras objetivando a conscientização dos alunos e dos munícipes no que concerne ao descarte irregular dos Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de junho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Alcenir de Oliveira Azevedo  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

LEI Nº 1.862 DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de junho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

**Cátia Regina Isidoro Pinto Rento**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ANEXO A LEI Nº 1.862 DE 12 DE JUNHO DE 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b>			
2004.121220202.027	4.4.90.52-07	25.000,00	
2004.123611562.029	3.3.90.39-28	50.000,00	
2004.123611582.030	3.3.90.36-07	50.000,00	
2004.123641701.038	4.4.90.52-01	40.000,00	
2004.123651771.088	4.4.90.51-07	100.000,00	
2004.123651771.089	4.4.90.51-07	100.000,00	
2004.123651771.089	4.4.90.51-28	200.000,00	
2004.123651771.090	4.4.90.51-07	100.000,00	
2004.133911851.027	4.4.90.51-01	10.000,00	
2004.133911851.027	4.4.90.51-02	5.000,00	
2004.121220202.015	3.3.90.39-01		25.000,00
2004.123610202.017	3.3.90.36-01		15.000,00
2004.123611562.029	3.3.90.36-07		50.000,00
2004.123611562.029	3.3.90.36-28		50.000,00
2004.123611582.035	3.3.90.30-01		25.000,00
2004.123611582.035	3.3.90.30-28		200.000,00
2004.123641702.020	3.3.90.39-02		315.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>680.000,00</b>	<b>680.000,00</b>

**ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 013/2014, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora a empresa **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA nos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13 e 14**. No que se refere ao objeto do processo nº 02071/2014, referente a realização de exames de tomografia computadorizada para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 12 de junho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

**ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 013/2014, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora a empresa **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA nos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13 e 14**. No que se refere ao objeto do processo nº 02071/2014, referente a realização de exames de tomografia computadorizada para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 12 de junho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

**ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 016/2014, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora a empresa **EUROKRAFT VEICULOS S/A, no item 01**. No que se refere ao objeto do processo nº 01542/2014, referente a aquisição de 03 (três) veículos VW/GOL, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 12 de junho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

## **Atos da Administração**

EDITAL N.º 04/2014

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e com base no que contém o Processo nº 4015/2013, referente **ao Processo seletivo para Estagiários** convoca os classificados abaixo relacionados para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, localizado na Rua Cel. Francisco Limongi, nº 125 – Centro – neste Município, das 10 às 16 horas, munidos dos seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Cédula de Identidade (cópia e original);
- C.P.F. (cópia e original);
- Carteira de Trabalho (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares somente para os homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de vacinação (cópia e original);
- Comprovante de residência (cópia e original);
- 3 fotos 3x4 recentes;
- Diploma comprobatório da escolaridade
- Declaração de matrícula.
- Declaração de frequência escolar.

Classificados:

Ciências Biológicas

JULIANE DOS SANTOS PEREIRA

Comunicação

PALOMA CRISTINA DA SILVA COUTO

São José do Vale do Rio Preto, 12 de junho de 2014.

Nei Gonçalves Machado  
Secretário de Administração

MEMORANDO N.º 074/2014

Venho através deste, solicitar que seja publicado em todos os DO a partir desta data até 30 de junho de 2014. A comunicação abaixo:

Em cumprimento ao Artigo 138 da LC 047/2014, comunicamos que a partir de 01 de julho do corrente ano, todo servidor que recebe o benefício de Abono Familiar deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos para apresentação da declaração de residência dos dependentes, sob pena de suspensão do pagamento da vantagem.

Atenciosamente,

**SIRLEA ESTEVES MACIEL DIAS**

Chefe de Divisão de RH

**Atos da Fazenda**

**RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS PELA ESFERA FEDERAL - MÊS MAIO DE 2014**

Cumprimento ao Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

RECEITA	VALOR BRUTO
FPM	R\$ 1.139.927,76
ITR	R\$ 469,11
ROYALTIES	R\$ 604.243,51
CEX	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 0,00
RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 1.027,47
ICMS DESONERAÇÃO	R\$ 5.408,66
SIMPLES NACIONAL	R\$ 7.486,31
SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 134.001,05
PNATE	R\$ 4.114,87
FUNDEB	R\$ 794.099,04
MERENDA ESCOLAR	R\$ 25.712,00
AFM	R\$ 0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 2.716.489,78</b>
DEDUÇÕES	VALOR
PASEP	R\$ 17.636,73
SAÚDE	R\$ 171.870,78
FEB	R\$ 229.161,07
PARCELAMENTO INSS	R\$ 22.671,01
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 418.668,58</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 2.297.821,20</b>



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Atos da Presidência da Câmara

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

**PROCESSO:** Nº 201/2014

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, vem tornar público que no dia 16 de julho de 2014, às 14:00hs, realizará licitação por meio de tomada de preço, cujo objeto é a obra de reforma do segundo pavimento do edifício-sede da Câmara Municipal, bem como com fornecimento de material e mão-de-obra, em conformidade com as especificações contidas nos anexos I (cronograma físico-financeiro), II (caderno de encargos), III (planilha orçamentária de custo), IV (Demonstrativo da composição do BDI), V (projeto básico/planta), VI ( minuta de contrato), VII (declaração de idôneo) e VIII (declaração de conformidade com edital e seus anexos), que integram o presente Edital, a qual está a disposição dos interessados na Diretoria de Infraestrutura desta Casa Legislativa, situada na Rua Antônio Coelho Guerra, 55, Centro, São José do Vale do Rio Preto-RJ, no horário compreendido entre 10:00 e 16:00 e no site [www.sjvriopreto.rj.gov.br](http://www.sjvriopreto.rj.gov.br). Dúvidas poderão ser dirimidas pelo tel. (24) 2224-7200 com Michele Tavares, Romério Gonçalves de Lima e/ou José Luis Dias Gonçalves.

São José do Vale do Rio Preto, em 13 de junho de 2014.

Michele Cabral Tavares

Presidente da Comissão Permanente de Licitação